

Projeto de Lei nº 429/2021
Autor: Vereador IVO NETO

DISPÕE sobre divulgação via internet, das especialidades médicas e lista detalhada de exames realizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Manaus, e da outras providências.

PARECER

Versa o presente Projeto de Lei dispor sobre a divulgação via internet, das especialidades médicas e lista detalhada de exames realizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Manaus, e da outras providências.

Sua propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se Favorável a sua tramitação.

Recebida pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, para a devida emissão de parecer que, em análise verificou se a necessidade de suprimir com a EMENDA Nº 01 devidamente fundamentada através dos dispositivos legais descritos em seu parecer, que após a Supressão, não se absteve para o prosseguimento do tramite do Projeto de Lei ora debatido.

Recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador Dr. Daniel Vasconcelos que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

O objetivo do presente Projeto de Lei é a divulgação via internet das especializadas médicas e lista detalhada dos exames realizados na UBS dentro do Município de Manaus.

Sendo assim, o Projeto de Lei esta em conformidade com o artigo 39, I, e IV do RICMM *abaixo transcrito*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus – AM / CEP: 69027-020

Tel.: 3303-2848/2849

www.cmm.am.gov.br

GABINETE DO VEREADOR DR. DANIEL VASCONCELOS

redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II e III - *omissis*...

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal.

Isto posto, o Projeto de Lei esta em consonância com as conformidades legais, e, devido à relevância da matéria e estando em compatibilidade com adequação financeira orçamentária, razão pela qual, emito **parecer FAVORÁVEL** ao tramite do Projeto de Lei em referência.

Manaus, 07 de outubro de 2022.



Daniel Amarel de Vasconcelos

DR. DANIEL VASCONCELOS-PSC

Vereador

Relator



Ricardo

